

LEI Nº 7.339, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

FIXA O PERCENTUAL DA DATA-BASE ACUMULADO NOS ANOS DE 2010 E 2011 A SER APLICADO AOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado o reajuste no percentual de 12,41% (doze vírgula quarenta e um por cento) aos subsídios dos servidores efetivos e estáveis do Poder Judiciário de Alagoas, referente à Data-Base acumulada nos anos de 2010 e 2011.

§ 1º O reajuste de que trata o caput deste artigo será efetuado em duas parcelas, da seguinte forma: 6,5% (seis vírgula cinco por cento) em janeiro de 2012 e 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) em julho de 2012 e incidirá sobre o valor dos subsídios e proventos percebidos pelos servidores na data da publicação desta Lei.

§ 2º Para a implantação da recomposição definida nesta Lei, tomar-se-á por base a tabela de subsídios com incidência dos efeitos financeiros provenientes da implantação do percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), estabelecido por força de decisão judicial definitiva.

Art. 2º Estende-se, no que couber, a recomposição especificada nesta Lei aos servidores ocupantes de cargos isolados e aos proventos e pensões dos servidores inativos e pensionistas, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contados a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de abril de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO  
Governador